



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.037/2022

Dispõe sobre a doação de bem público, concede incentivos fiscais à empresa que especifica e estabelece outras providências

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 75.000,00 m², objeto da matrícula nº 18.386, Livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

“Uma área de terreno com área de 75.000,00m², Matrícula nº 18.386. Inicia-se no marco 01 confrontando do lado direito com área de Joaquim Fernandes, com frente com Rodovia MG - 290, segue por uma distância de 500,00 metros atinge o marco 02, onde deflete a direita segue 150,00 metros, em confrontação com Luiz Carlos Ribeiro de Souza e atinge o marco 03, deflete a direita segue por uma distancia de 500,00 metros, confrontando com Luiz Carlos Ribeiro de Souza e atinge marco 04, onde deflete a direita segue por uma distancia de 150,00 metros, confrontando com Joaquim Fernandes, e atinge marco 01, onde iniciou e finda a presente descrição”

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, mediante prévia avaliação, doar o imóvel de que trata o artigo anterior à empresa AZUL-MAR PORCELANA LTDA. ou ao Grupo Empresarial dela decorrente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e, em especial, às seguintes condições:

I – comprovar, ao final de 12 (doze) meses de funcionamento, a existência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária;

II – comprovar, ao final de 30 (trinta) meses de funcionamento, a existência de, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária;

III - comprovar, ao final de 54 (cinquenta) meses de funcionamento, a existência de, no mínimo, 370 (trezentos e setenta) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária:



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

IV - comprovar, ao final de 78 (setenta e oito) meses de funcionamento, a existência de, no mínimo, 500 (quinhentos) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária

V – iniciar as obras de construção do galpão industrial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei;

VI – concluir, até janeiro de 2023, a construção de um galpão industrial com, no mínimo, 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

VII – concluir, até junho de 2025, a construção de um segundo galpão industrial com, no mínimo, 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

VIII - concluir, até junho de 2027, a construção de um terceiro galpão industrial com, no mínimo, 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados);

IX - concluir, até junho de 2029, a construção de um quarto galpão industrial com, no mínimo, 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

§ 1º. Caso haja atraso na execução e ou implantação do cronograma previsto neste artigo por motivo independente da vontade da empresa beneficiada, esta deverá informar o Município, expressamente, em tempo hábil para eventual prorrogação de prazos pelo GEIF.

§ 2º. Caso haja eventual prorrogação de prazos pelo GEIF, esta deverá ser informada ao Poder Legislativo para fins de conhecimento.

§ 3º. A doação a que se refere este artigo será feita com cláusula específica na escritura, instrumento do qual constarão as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente lei:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II- redução de alíquota para 2,00 % (dois por cento) do Imposto sobre Serviços – ISS e

III - isenção da Taxa de Fiscalização de Localização - TLL.

Art. 4º - As isenções e redução de alíquota de que tratam o artigo 3º desta Lei, decorrem da aprovação da empresa AZUL-MAR PORCELANA LTDA., no Procedimento Administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 5º - A doação, a isenção e a redução de alíquota de que tratam os artigos 2º e 3º respectivamente, serão condicionadas ao atendimento, pela donatária, dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e ao plano de instalação aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Fiscais – GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de não atendimento às condições legais e de inobservância das condições estabelecidas pelo GEIF.

Art. 6º - O não atendimento de quaisquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal nº 2.163/2006, ensejará a reversão da doação, voltando ao patrimônio municipal e perda da isenção.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão pelas dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 07 de Junho de 2022.

HENRIQUE ROSSI WOLF

Prefeito Municipal

HENRIQUE
ROSSI

WOLF:35417145
653

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
ROSSI
WOLF:35417145653
Dados: 2022.06.07
15:51:08 -03'00'

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.037/2022

LEI Nº 3.037/2022

Dispõe sobre a doação de bem público, concede incentivos fiscais à empresa que especifica e estabelece outras providências

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 75.000,00 m², objeto da matrícula nº 18.386, Livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

“Uma área de terreno com área de 75.000,00m², Matrícula nº 18.386. Inicia-se no marco 01 confrontando do lado direito com área de Joaquim Fernandes, com frente com Rodovia MG - 290, segue por uma distância de 500,00 metros atinge o marco 02, onde deflete a direita segue 150,00 metros, em confrontação com Luiz Carlos Ribeiro de Souza e atinge o marco 03, deflete a direita segue por uma distancia de 500,00 metros, confrontando com Luiz Carlos Ribeiro de Souza e atinge marco 04, onde deflete a direita segue por uma distancia de 150,00 metros, confrontando com Joaquim Fernandes, e atinge marco 01, onde iniciou e finda a presente descrição ”

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, mediante prévia avaliação, doar o imóvel de que trata o artigo anterior à empresa AZUL-MAR PORCELANA LTDA. ou ao Grupo Empresarial dela decorrente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e, em especial, às seguintes condições:

I – comprovar, ao final de 12 (doze) meses de funcionamento, a existência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária;

II – comprovar, ao final de 30 (trinta) meses de funcionamento, a existência de, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária;

III - comprovar, ao final de 54 (cinquenta) meses de funcionamento, a existência de, no mínimo, 370 (trezentos e setenta empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária;

IV - comprovar, ao final de 78 (setenta e oito) meses de funcionamento, a existência de, no mínimo, 500 (quinhentos) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária

V – iniciar as obras de construção do galpão industrial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei;

VI – concluir, até janeiro de 2023, a construção de um galpão industrial com, no mínimo, 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

VII – concluir, até junho de 2025, a construção de um segundo galpão industrial com, no mínimo, 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

VIII - concluir, até junho de 2027, a construção de um terceiro galpão industrial com, no mínimo, 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados);

IX - concluir, até junho de 2029, a construção de um quarto galpão industrial com, no mínimo, 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

§ 1º. Caso haja atraso na execução e ou implantação do cronograma previsto neste artigo por motivo independente da vontade da empresa beneficiada, esta deverá informar o Município, expressamente, em tempo hábil para eventual prorrogação de prazos pelo GEIF.

§ 2º. Caso haja eventual prorrogação de prazos pelo GEIF, esta deverá ser informada ao Poder Legislativo para fins de conhecimento.

§ 3º. A doação a que se refere este artigo será feita com cláusula específica na escritura, instrumento do qual constarão as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente lei:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II- redução de alíquota para 2,00 % (dois por cento) do Imposto sobre Serviços – ISS e

III - isenção da Taxa de Fiscalização de Localização - TLL.

Art. 4º - As isenções e redução de alíquota de que tratam o artigo 3º desta Lei, decorrem da aprovação da empresa AZUL-MAR PORCELANA LTDA., no Procedimento Administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 5º - A doação, a isenção e a redução de alíquota de que tratam os artigos 2º e 3º respectivamente, serão condicionadas ao atendimento, pela donatária, dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e ao plano de instalação aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de não atendimento às condições legais e de inobservância das condições estabelecidas pelo GEIF.

Art. 6º - O não atendimento de quaisquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal nº 2.163/2006, ensejará a reversão da doação, voltando ao patrimônio municipal e perda da isenção.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão pelas dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 07 de Junho de 2022.

HENRIQUE ROSSI WOLF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvana Prado de Sousa

Código Identificador:6BA60D08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/06/2022. Edição 3279

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>